



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revoga §2º, do art. 15, da Lei Complementar nº12/2007

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º-Fica revogado, o §2º, do art. 15, da Lei Complementar nº12/2007.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 24 de novembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

